



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quarta-feira • 5 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2906

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato Nº 0164/2021** – Objeto: aquisição de veículos zero quilômetro para atender as demandas dos Fundos e das Secretarias do Município de Ibirapitanga. Empresa: WB Comércio e Representações Ibirá.



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## Contratos



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



CONTRATO Nº 0164/2021

CONTRATO QUE  
ENTRE SE CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE  
IBIRAPITANGA E A  
EMPRESA: WB  
COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES  
IBIRA.

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa: **WB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES IBIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.852.341/0001-89, com sede localizada na Av. Alexandre Quinto, 39 – Centro – CEP: 45.500-000 – IBIRAPITANGA -Bahia, representado neste ato pelo Senhor. BRUMO BARRETO MARTINS, portadora do RG nº 06811302760 - SSP/BA – inscrito no CPF sob o nº 074.377.595-35.nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Municipais nº 022/2021 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2021**, conforme consta do Processo Administrativo nº 196./2021, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente, é a aquisição de veículos zero quilômetro para atender as demandas dos Fundos e das Secretarias do Município de Ibirapitanga conforme modelo discriminados na Edital do Pregão n.º.30/2021 na forma Eletrônica.
- 1.2. A descrição do Item, quantitativos e valores são aqueles constantes na Homologação do Certame Licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 30 de junho de 2022, contado a partir da data de assinatura, até o fornecimento total do quantitativos dos veículos ora contratados, ou o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos veículos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
- 3.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Prefeitura Municipal, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) veículo(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ibirapitanga e conter o número do empenho correspondente;
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) veículo(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**



3.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site:

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

3.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

3.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

3.3.4. Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

3.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 484.600,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), para o Item 1 e 2, conforme Homologação do Pregão Nº 30/2021 "Eletrônico", que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços propostos, resultantes do Pregão n.º 30/2021, na forma Eletrônica, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2. Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, fabricante/produtoras e/ou comercializadoras de veículos, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**



6.1. Os recursos para a aquisição dos veículos especificados no

Oçamentária a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV: 2.012 – Manutenção da Infraestrutura Escolar

ELEMENTO: 44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes

FONTE: 01 – 19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV: 2.024 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – 40%

ELEMENTO: 44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes

FONTE: 19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ/ATIV: 2.026 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO: 44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes

FONTE: 01

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01.01 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ/ATIV: 2.038 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELEMENTO: 44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes

FONTE: 00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV: 2.027 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes

FONTE: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJ/ATIV: 2.006 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO: 44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes

FONTE: 002

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O prazo de fornecimento será de no máximo 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

7.1.1. O Município quando solicitado poderá prorrogar o prazo de entrega, desde que devidamente justificável e aceito para a realização do ato.

7.2. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que faturou os veículos. 7.2.1. A empresa deverá fornecer os veículos de acordo as ordens de fornecimento expedidas pelo Município.

7.3. A entrega de veículos fora do estabelecido neste Contrato será imediatamente notificada à fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata.

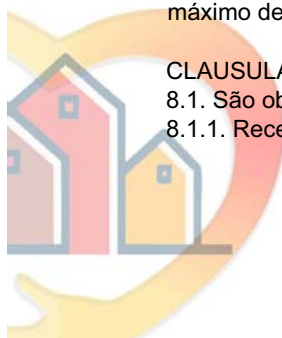
7.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria de Administração não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

7.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

#### CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**



- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 8.2. DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 30/2021, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5.1. Regularidade com a receita federal;

8.1.5.2. Regularidade com a previdência social;

8.1.5.3. Regularidade com o fundo de garantia de tempo de serviço;

8.1.5.4. Regularidade com os débitos trabalhistas;

8.1.5.5. Regularidade com a receita estadual;

8.1.5.6. Regularidade com a receita municipal;

8.1.6. Caso a empresa não mantenha as condições acima estipuladas, a administração dará prazo de 05 dias úteis para a regularização, e caso a empresa não habilite novamente todas as exigências solicitadas no Instrumento Convocatório, isto se configurará inexecução total do pacto assumido, obrigando a administração a suspender a empresa de contratar ou licitar com o Município pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia de fábrica do veículo, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**



- 9.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os Arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento do objeto deste Contrato poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado no fornecimento dos veículos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para o fornecimento dos veículos.
- 11.3. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 11.4. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL

- 12.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 12.2. As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

#### CLÁUSULA TREZE - DO AMPARO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 30/2021, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**



13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 10.520/02 e na Lei 8666/93 e na legislação correlata.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

14.1. O foro par dirimir qualquer questão referente ao presente Contrato será o da Comarca do Município de Ubatã/Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Ibirapitanga/Ba, 30 de dezembro de 2021.

---

Pela Contratante  
**JUNILSON BATISTA GOMES**  
**RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**  
**CPF/MF.496.755.915-87**  
Prefeita Municipal

---

Pelo Contratado  
**BRUMO BARRETO MARTINS**  
**RG n° 06811302760 - SSP/BA**  
**CPF n° 074.377.595-35**

Testemunha 01: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)